Rio de Janeiro, [=] de novembro de 2020

JAN nº 178/2020.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF

SGAN Quadra 603 - Módulo J - 3º andar

CEP: 70.830-030 - Brasília – DF

**Atenção:** **Sra. Camila Figueiredo Bomfim Lopes**

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira- SFF

**Assunto:** Notificação para comunicação de celebração de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.- JANAÚBA.

**Ref.:**  “Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL”; Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes.

Prezada Senhora Superintendente,

Fazemos referência (i) ao “Contrato de Concessão nº 15/2017 - ANEEL”, celebrado em 10 de fevereiro de 2017 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica, na qualidade de poder concedente (“**ANEEL**” ou “**Poder Concedente**”), e a **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.617.923/0001-80 e na JUCESP sob o NIRE nº 33.3.0032193-4, na qualidade de concessionária (“**Companhia**”) (“**Contrato de Concessão**”), e (ii) ao “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017”, celebrado em 07 de abril de 2017, e posteriores aditivos, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“**ONS**”), na qualidade de contratante, e a Companhia, na qualidade de contratada (“**CPST**”).

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia assumidas perante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses titulares das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“**Debenturistas da 1ª Emissão**”), no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“**TAESA**”), em 11 de janeiro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 1ª Emissão**”); e (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“**Debenturistas da 2ª Emissão**”, e em conjunto com Debenturistas da 1ª Emissão, “**Debenturistas**”), no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Companhia e a TAESA em 16 de dezembro de 2019, conforme aditado (“**Escritura da 2ª Emissão**” e em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, “**Escritura**”), (“**Agente Fiduciário**”) e a Companhia celebraram em 29 de outubro de 2020 o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças” (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos creditórios de que a Companhia seja titular, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios em decorrência do Contrato de Concessão e do CPST:

(i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios**”); e

(ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão (“**Direitos Emergentes**”).

Nos termos e em decorrência da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que:

(i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito dos itens (i) e (ii) acima estão sujeitos à cessão fiduciária e, caso se tornem devidos, deverão ser pagos, exclusivamente, na seguinte conta corrente:

Titular: **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

CNPJ/ME nº 26.617.923/0001-80

Banco: Bradesco

Agência nº 2373/6

Conta Corrente nº 9.363-7

(ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e

(iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |
| --- |
| **MARCO ANTONIO RESENDE FARIA** |
| Diretor  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  **FABIO ANTUNES FERNANDES** |  |
|  Diretor |  |